



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
07-02-2017	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 766, de 4 de janeiro de 2017	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO

6									
1-	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/> ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Propõem-se as seguintes modificações no texto da MP 766, de 2017:

Art. 10. Implicará exclusão do devedor do PRT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRT, observado o direito do contribuinte de se defender ou pagar as parcelas em atraso em 30 dias, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e



II - serão deduzidas do valor referido no inciso I do parágrafo único as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

III - Na hipótese de efetiva exclusão de débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, será assegurado o retorno àquele programa com a imputação do quanto efetivamente pago neste PRT para fins de dedução da dívida objeto do antigo programa de benefício fiscal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Suprimimos do caput do artigo 10 o texto “e automática execução da garantia prestada”, para harmonização com o artigo 11 que determina a liberação de todas as garantia prestadas em ações judiciais, que discutiam os débitos.

Suprimimos o inciso II do caput para harmonização com o inciso I, já que apenas 3 parcelas seguidas ou 6 alternadas inadimplidas irá possibilitar a exclusão do Programa.

Suprimimos o inciso III e V do caput já que a redação possui contornos genéricos e impossibilita a gestão eficaz do patrimônio do contribuinte, especialmente em momento de crise.

Suprimimos o inciso IV do caput já que sua redação é inócua, uma vez que a falência e a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica demandarão por seus próprios termos a regularização de sua condição fiscal do administrado contribuinte.

Suprimimos o inciso VI do caput haja vista que as implicações do PRT devem se restringir apenas ao seu estrito cumprimento.

Suprimimos o inciso VII do caput, harmonizando-se com alteração da redação dos incisos II e IV do § 3º do artigo 1º, já que a redação possui contornos genéricos 1º.

Adicionamos no Parágrafo único o texto “observado o direito do contribuinte de se defender ou pagar as parcelas em atraso em 30 dias”, para



garantir o direito do contribuinte a regularização das parcelas em atraso ou garantir seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Adicionamos o inciso III ao Parágrafo único para resguardar o direito do contribuinte de retornar ao programa de benefícios fiscais anterior, abatendo-se os valores que foram pagos no PRT, em respeito ao Princípio Constitucional ao ato jurídico perfeito, haja vista que são corriqueiras a ocorrência de divergências no âmbito fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/17441.58869-11